



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1391/2020 DE 28 DE JANEIRO DE 2020

Autoriza o Executivo Municipal a conceder reposição salarial ao quadro geral de servidores ativos da municipalidade, em consonância com princípios gerais de direito, bem como com a legislação municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA-PR APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, a contar do dia 1º de janeiro de 2020, realizando aplicação do índice de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento) aos servidores públicos municipais.

§ 1º. O percentual aplicável é o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

§ 2º. A reposição de que trata o artigo 1º desta Lei está em harmonia com a legislação municipal, em especial com o artigo 3º, da Lei Municipal nº 153/2000, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Tamarana.

Art. 2º. As despesas provenientes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Os servidores do Magistério Público Municipal não farão jus a presente revisão, tendo em vista que a Revisão salarial do Magistério será efetivada através de Lei Específica.

Art. 4. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 28 de Janeiro de 2020.


ROBERTO DIAS SIENA
Prefeito